



Prefeitura de
Maracanaú

MENSAGEM Nº 066, DE 10 DE JUNHO DE 2024, DO PODER EXECUTIVO.

Maracanaú, 10 de junho de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
José Valdeci Gomes Peixoto
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 066/2024.



Senhor Presidente,

Cumprimentando-lhe, cordialmente, venho por meio desta encaminhar para análise de Vossa Excelência o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS ESCOLA VERDE E EMPRESA AMIGA, BEM COMO DO RECEBIMENTO, A TÍTULO DE DOAÇÃO, DE BENS, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE, DE ENGENHARIA E OBRAS PÚBLICAS, SEM OU COM ENCARGOS NÃO FINANCEIROS OU VALORES MONETÁRIOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Este projeto de lei tem por objetivo a implantação de um programa para expandir as matrículas em tempo integral e promover a adoção de energias renováveis nas escolas municipais, contribuindo para a ecologia humana e ambiental, a redução dos custos com energia elétrica e para a conscientização ambiental dos alunos.

A parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e de pessoas físicas e jurídicas de direito privado é essencial para viabilizar, a título de doação, bens, serviços de qualquer natureza, inclusive de engenharia e obras públicas ou valores monetários implantados em escolas de Maracanaú/CE. Ao estimular doações, este programa também fomenta parcerias entre o setor público, o setor privado e a sociedade civil em prol de objetivos educacionais e ambientais comuns.

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200





Prefeitura de Maracanaú

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei visa atender aos anseios de pessoas físicas ou jurídicas que buscam, de forma segura, contribuir voluntariamente para o bem comum, doando bens e serviços, deixando suas marcas como cidadãos e empresas conscientes e responsáveis, que desejam a prosperidade da cidade de Maracanaú e desejam fazer a diferença, assumindo o protagonismo, juntamente com o Poder Público, no processo de desenvolvimento local.

O ato de doar ganha contornos ainda mais relevantes por conta da política municipal de promoção e desenvolvimento educacional sustentável e a ecologia humana e ambiental, através da expansão da oferta de tempo integral e da implementação de sistemas de energias renováveis nas escolas da rede pública municipal de ensino. Nesse sentido, a união de forças entre os agentes da sociedade civil e o Poder Público é fundamental para colaborar, de forma efetiva, com a política de expansão da oferta de tempo integral na rede municipal de ensino, sendo a doação uma nobre atitude, que merece o incentivo e a garantia de uma destinação segura dos bens e serviços doados.

Sendo assim, tendo em vista os princípios que regem a Administração Pública, em especial: o princípio da isonomia e o princípio da impessoalidade para com todos os administrados, faz-se necessário disciplinar o tema, visando trazer segurança aos atos de doações, permitindo, assim, que pessoas físicas e jurídicas possam contribuir diretamente com soluções para os problemas locais, gerando um sentimento de pertencimento ao local onde vivem.

Ao permitir o credenciamento de empresas especializadas, o Poder Executivo facilita a intermediação entre potenciais doadores do setor privado e o programa, fortalecendo o compromisso conjunto com a educação integral e a sustentabilidade ambiental nas escolas municipais.

Essa estratégia não apenas diversifica as fontes de financiamento do programa, aliviando a carga sobre o orçamento público municipal, mas também incentiva a participação ativa do setor privado no desenvolvimento educacional e ambiental da comunidade. As empresas intermediadoras desempenham um papel fundamental ao promover a conscientização sobre tecnologias sustentáveis e ao envolver outros atores do setor privado interessados em investir na formação das novas gerações e na redução do impacto ambiental das instituições de ensino.

Além dos benefícios ambientais e educacionais, a adoção de energias renováveis nas escolas contribuirá para a valorização da imagem do município como um local comprometido com a sustentabilidade e a inovação. Isso pode atrair investimentos

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200





Prefeitura de
Maracanaú

adicionais, promover o turismo verde e fortalecer a identidade sustentável da comunidade local.

Dessa forma, solicito a sua votação nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,



ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 066, DE 10 DE JUNHO DE 2024.



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS ESCOLA VERDE E EMPRESA AMIGA, BEM COMO DO RECEBIMENTO, A TÍTULO DE DOAÇÃO, DE BENS, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE, DE ENGENHARIA E OBRAS PÚBLICAS, SEM OU COM ENCARGOS NÃO FINANCEIROS OU VALORES MONETÁRIOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Maracanaú, o Programa Escola Verde, com o objetivo de promover o desenvolvimento educacional sustentável e a ecologia humana e ambiental, através da expansão da oferta de tempo integral e da implementação de sistemas de energias renováveis nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º. Autoriza os órgãos e as entidades da Administração Pública a receber, a título de doação, sem ou com encargos não financeiros, de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, bens, serviços de qualquer natureza, inclusive de engenharia e obras públicas ou valores monetários, com a finalidade de executar o Programa Escola Verde nas unidades educacionais, observados os princípios que regem a Administração Pública, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Poderão também ser objeto de doação bens ou serviços relacionados a estudos, consultorias e tecnologias que visem prover soluções e inovações à Administração Pública e à sociedade, ainda que não disponíveis no mercado ou em fase de testes e que promovam a melhoria da gestão pública.

Art. 3º. As doações de que trata esta Lei poderão ser realizadas por meio dos seguintes procedimentos:

- I – manifestação de interesse; ou
- II – chamamento público.

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200





Prefeitura de Maracanaú

§ 1º Os procedimentos de manifestação de interesse e chamamento público a que se referem os incisos I e II deste artigo processar-se-ão na forma disciplinada da legislação vigente.

§ 2º As doações de que trata esta Lei poderão, a critério da Administração Pública e do doador, ser firmadas por tempo determinado ou indeterminado, na forma prevista no respectivo instrumento de doação.

§ 3º As doações em serviços de qualquer natureza não gerarão, em qualquer hipótese, vínculo empregatício com a Administração Pública e poderão ser executadas, por conta e risco, pelo próprio doador e mediante prévia anuência da Administração Pública.

§ 4º As doações sob a modalidade de obras públicas deverão ter seu projeto executivo aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, a quem caberá emitir autorização de início e acompanhar sua execução.

§ 5º No caso de doação de serviços que exijam ou somente possam ser aproveitados mediante o desenvolvimento de sistema eletrônico ou tecnologias, estes deverão estar incluídos na doação, desde que aprovados pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Formação Tecnológica - SETEE.

§ 6º Na hipótese de doação de software, deverá estar incluído na doação o respectivo código fonte.

§ 7º Sempre que ocorrer doações exclusivamente financeiras, o Poder Executivo promoverá o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas de direito privado por meio de chamamento público, para atuarem como intermediárias na obtenção de doações junto aos interessados em participar do Programa nas instituições escolares.

Art. 4º. O Programa Escola Verde será implementado pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano.

Art. 5º. Fica criado o Fundo Escola Verde, destinado exclusivamente ao recebimento de doações em pecúnia de pessoas físicas e jurídicas de direito privado para financiamento do Programa Escola Verde nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200





Prefeitura de Maracanaú

§ 1º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Escola Verde, garantindo sua utilização integral e exclusivamente para os fins estabelecidos neste Programa.

§ 2º. Lei específica regulamentará sobre o Fundo Escola Verde.

Art. 6º. Para os fins dispostos nesta Lei será lavrado Termo de Recebimento do Doador ao Donatário contendo as condições e obrigações das doações.

Art. 7º. Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Escola Verde, destinado às pessoas físicas e jurídicas de direito privado que participarem do Programa criado no art. 1º desta Lei, segundo critérios a serem estabelecidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. As escolas públicas contempladas pelo Programa Escola Verde deverão atender aos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação para funcionamento em tempo integral, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano para a implementação de sistemas de energias renováveis.

Art. 9º. Fica instituído no âmbito do Município de Maracanaú, o Programa Empresa Amiga, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável do meio ambiente e autoriza os órgãos e as entidades da Administração Pública do Município de Maracanaú a receber, a título de doação, de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, bens, serviços de qualquer natureza, inclusive de engenharia e obras públicas ou valores monetários, nos termos desta Lei, a serem utilizadas nos equipamentos públicos municipais vinculados às áreas da saúde, assistência social e esporte, observados os princípios que regem a Administração Pública.

§ 1º. Poderão também ser objeto de doação bens ou serviços relacionados a estudos, consultorias e tecnologias que visem prover soluções e inovações ao governo e à sociedade, ainda que não disponíveis no mercado ou em fase de testes e que promovam a melhoria da gestão pública.

§ 2º. As doações financeiras de que trata este artigo serão destinadas, exclusivamente, aos respectivos fundos municipais das áreas mencionadas no *caput* deste artigo.

§ 3º. As doações de que trata este artigo serão realizadas na forma estabelecida no art. 3º desta Lei.



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de Maracanaú

Art. 10. Fica vedado o recebimento de doações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando:

I - quando apresentadas por pessoas físicas condenadas por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a Administração Pública;

II - quando apresentadas por pessoas jurídicas que:

a) foram declaradas inidôneas;

b) foram suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

c) estejam em débito com a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do art. 195, da Constituição; ou

d) que tenham:

1. sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa; e,

2. condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa.

III - quando caracterizar conflito de interesses;

IV - quando o recebimento gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

V - quando o recebimento puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras que venham a tornar antieconômica a doação; e,

VI - quando existir demanda judicial do doador em face do Município ou produzir vantagens de qualquer natureza para o doador.

§ 1º. A vedação abrange ainda, qualquer forma de compensação tributária entre os valores de bens ou serviços doados e eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, devidos pelo doador à Fazenda Pública Municipal.

§ 2º. Compete à Procuradoria-Geral do Município opinar sobre as situações que caracterizem conflito de interesses para fins de recebimento de doações de que trata o inciso III deste artigo.

§ 3º Considera-se conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de Maracanaú

Art. 11. Fica instituído o Selo Empresa Amiga destinado às instituições pessoas físicas e jurídicas de direito privado que participarem do Programa instituído criado no art. 9º desta Lei.

Art. 12. Para efeitos desta Lei, o Poder Público poderá autorizar a inserção de informações sobre o doador no objeto doado, em material de divulgação, em evento, em projeto ou qualquer outro espaço afim, desde que sejam obedecidas às restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana.

Art. 13. Para as doações de valores monetários de pessoas físicas ou jurídicas, depositados em conta corrente do Município, fica a Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças, autorizado a proceder à abertura do crédito orçamentário correspondente ao valor doado, na forma da legislação em vigor.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 10 DE JUNHO DE 2024.


ROBERTO PESSOA

PREFEITO DE MARACANAÚ



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200